

2.º Outorgante

Futebol Clube Estrelas Susanenses, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 501 622 160, com sede na rua D. Pedro IV, n.º 741, 4440-Valongo, representado por Jaime Manuel Dias Pereira na qualidade de Presidente do Clube; -----

É celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Clausula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato-programa tem por objetivo o acordo entre o Primeiro e Segundo Outorgantes no que respeita à gestão, manutenção e coordenação do Centro Municipal de Marcha e Corrida de Valongo, de acordo com as orientações do Programa Nacional de Marcha e Corrida da Federação Portuguesa de Atletismo; -----
2. O presente contrato-programa tem ainda por objeto a promoção do acesso em igualdade de condições, de todos os municípios, à atividade desportiva, na modalidade de marcha e corrida. -----

Clausula 2.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante – Município

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante: -----

1 - No que diz respeito à programação: -----

- a) Garantir a disponibilidade do material logístico de apoio ao Centro Municipal de Marcha e Corrida de Valongo; -----
- b) Disponibilizar documentação do Programa Nacional de Marcha e Corrida; -----
- c) Afetar um Interlocutor da Câmara para prestar o apoio necessário ao Clube em prol do bom funcionamento do Centro Municipal de Marcha e Corrida de Valongo; -----

2 - No que respeita à divulgação e promoção: -----

Assegurar a divulgação do Centro Municipal de Marcha e Corrida de Valongo, designadamente através de cartazes, comunicação social, site e Internet do Município ou outros meios que considere adequados; -----

3 - No que respeita aos custos e encargos: -----

- a) Atribuir um Subsídio anual até ao valor máximo de 5.000,00€, dividido em doze mensalidades, entre julho de 2023 a junho de 2024, valor destinado a minorar os encargos do 2.º Outorgante, na gestão, manutenção e coordenação do Centro Municipal de Marcha e Corrida de Valongo;-----
- b) As mensalidades serão liquidadas até ao 5.º dia útil de cada mês seguinte ao que respeitar. -----

Handwritten signature or initials in blue ink.

Cláusula 4.^a
Organização das Contas

O Segundo Outorgante deve organizar as suas contas nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula 5.^a
Monitorização do Contrato

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro. -----

Cláusula 6.^a
Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa nos termos do n.º 4 do artigo 17.º, conjugado com artigo 19.º do D-L n.º 273/2009, de 01 de outubro. -----

Cláusula 7.^a
Revisão e Cessação do contrato

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, conjugado com a 3.^a alteração prevista no Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março. -----

Clausula 8.^a
Valores da Ética Desportiva

- 1 - É obrigação do 2.º Outorgante, promover os valores da Ética Desportiva, nomeadamente:-----
- a. Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz; -----
 - b. Fairplay ou jogo limpo; -----
 - c. Tolerância; -----
 - d. Amizade; -----
 - e. Verdade; -----

- a) Está constituído nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo; -----
 - b) Prossegue fins de interesse público municipal; -----
 - c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto; -
 - d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior; -----
2. O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio; -----
3. O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos. -----

Clausula 10.ª

Disposições Finais

- 1 – Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato – programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável; -----
- 2 – Os litígios emergentes da execução do presente contrato – programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidas a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro. -----

Clausula 11.ª

Entrada em vigor e Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, conforme o previsto nos artigos 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do Decreto – Lei n.º 41/2019 de 26 de março. -----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de **fundo disponível n.º61885**, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 junho. -----

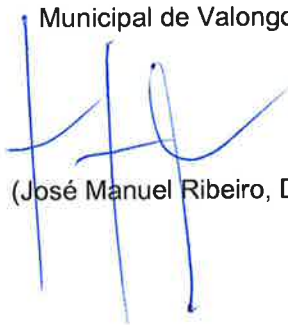
Este contrato face ao seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação. -----

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião de Câmara de 15 de junho, 2023

Valongo, 16 de junho 2023

O Primeiro Outorgante

Municipal de Valongo



(José Manuel Ribeiro, Dr.)

O Segundo Outorgante

Futebol Clube Estrelas Susanenses



(Jaime Manuel Dias Pereira, Sr.)

